



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 1068/2024

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Divino de São Lourenço - ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Divino de São Lourenço - ES, para o exercício-financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 33.200.000,00** (Trinta e tres milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	38.087.500,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	1.656.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	350.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	240.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	35.841.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
- (-)Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(4.889.000,00)
Receitas de Capital	R\$	1.500,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
Total Geral	R\$	33.200.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R\$	1.900.000,00
02	Judiciária	R\$	304.000,00
04	Administração	R\$	4.693.300,00
06	Segurança Pública	R\$	23.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.693.100,00
10	Saúde	R\$	6.929.400,00
12	Educação	R\$	7.843.900,00
13	Cultura	R\$	863.300,00
15	Urbanismo	R\$	3.272.400,00
18	Gestão Ambiental	R\$	245.200,00
20	Agricultura	R\$	3.362.100,00
23	Comércio e Serviços	R\$	176.400,00
25	Energia	R\$	350.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	209.900,00
28	Encargos Especiais	R\$	534.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	800.000,00
Total das Funções		R\$	33.200.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.900.000,00
- Câmara Municipal de Divino de São Lourenço	R\$	1.900.000,00
Poder Executivo	R\$	31.300.000,00
- Gabinete do Prefeito	R\$	923.200,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	304.000,00
- Secretaria Munic. De Desenv. Econômico e Planejamento	R\$	153.100,00
- Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.437.200,00
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.498.800,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	7.843.900,00
- Secretaria Municipal de Cultura	R\$	863.300,00
- Secretaria Municipal de Obras	R\$	3.491.300,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.929.400,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.693.100,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	3.362.100,00
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$	176.400,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	245.200,00
- Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$	38.000,00
- Secretaria Municipal de Esportes	R\$	209.900,00
- Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura	R\$	131.100,00
Total dos Órgãos	R\$	33.200.000,00



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 4º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º.Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º.Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, os seguintes casos:

- I** – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro do mesmo elemento de despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II** – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III** – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- IV** – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V** – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;
- VI** – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º.O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º.O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11. Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 15 de outubro de 2024.

ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal